



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

13/11/2023

Edição Nº309



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003761-65.2021.8.26.0655

PROCESSO Nº 1003761-65.2021.8.26.0655 - VÁRZEA PAULISTA - SIMPLIFY INVEST S/A

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003762-50.2021.8.26.0655

PROCESSO Nº 1003762-50.2021.8.26.0655 - VÁRZEA PAULISTA - SIMPLIFY INVEST S/A e OUTROS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1071752-06.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1071752-06.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA CORREIA e OUTROS

SEMA - DESPACHO Nº 1016060-75.2022.8.26.0223

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 830/2023

PROCESSO CG Nº 2023/123557 - SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1009672-29.2021.8.26.0309/50001

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Jundiaí

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1020613-95.2022.8.26.0602/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Sorocaba

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 97ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
09/11/2023**

PROVIMENTO CSM Nº 2.062/2013

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 14h45, e dos prazos dos processos físicos, no dia 10 de novembro de 2023



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1049676-85.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo -
ALUGAMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1140001-09.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1120313-61.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 13º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0005701-30.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0055922-17.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1148085-96.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - M.M.M. - VISTOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1156991-75.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: BARIRI Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itajú Juizado Especial Cível e Criminal

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003761-65.2021.8.26.0655

PROCESSO Nº 1003761-65.2021.8.26.0655 - VÁRZEA PAULISTA - SIMPLIFY INVEST S/A

PROCESSO Nº 1003761-65.2021.8.26.0655 - VÁRZEA PAULISTA - SIMPLIFY INVEST S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, conheço da apelação como recurso administrativo, e anulo o processo administrativo, com a sua extinção, para que a qualificação do título discutido nestes (protocolo n. 35.533) aguarde o deslinde do pedido de providências instaurado acerca do título que lhe é antecedente (protocolo n. 35.532). São Paulo, 07 de novembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES, Corregedor Geral da Justiça. ADV: REALSI ROBERTO CITADELLA, OAB/SP 47.925.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003762-50.2021.8.26.0655

PROCESSO Nº 1003762-50.2021.8.26.0655 - VÁRZEA PAULISTA - SIMPLIFY INVEST S/A e OUTROS

PROCESSO Nº 1003762-50.2021.8.26.0655 - VÁRZEA PAULISTA - SIMPLIFY INVEST S/A e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, conheço da apelação como recurso administrativo, e anulo o processo administrativo, com a sua extinção, para que a qualificação do título discutido nestes (protocolo n. 35.534) aguarde o deslinde do exame dos títulos antecedentes (protocolos n. 35.532 e n. 35.533). São Paulo, 07 de novembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES, Corregedor Geral da Justiça. ADV: REALSI ROBERTO CITADELLA, OAB/SP 47.925.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1071752-06.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1071752-06.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA CORREIA e OUTROS

PROCESSO Nº 1071752-06.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA CORREIA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual nego provimento. São Paulo, 08 de novembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FABIO ANDREOTTI DEL GRANDE, OAB/SP 126.369.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1016060-75.2022.8.26.0223

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá

Nº 1016060-75.2022.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: G. Yoshioka Empreendimentos Ltda - Apelante: Agência de Vapores Grieg S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá - Vistos. Manifeste-se a parte recorrente, no prazo de 10 dias, sobre as informações prestadas pelo Oficial Registrador (fls. 281/390). Int. São Paulo, 10 de novembro de 2023 - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Marcelo Gomes Franco Grillo (OAB: 217655/SP)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 830/2023
PROCESSO CG Nº 2023/123557 - SÃO PAULO

PROCESSO CG Nº 2023/123557 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento as orientações fornecidas pelo Colégio Notarial do Brasil -
Seção São Paulo: <https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/comunicado-cg-n-830-2023pdf-8a86af9034782e20.pdf>

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1009672-29.2021.8.26.0309/50001

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Jundiaí

Nº 1009672-29.2021.8.26.0309/50001 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Jundiaí - Embargte: Uesley de Souza Ribeiro - Embargte: Evanilda Mendes Ribeiro - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA APÓS O JULGAMENTO DA APELAÇÃO - INVIABILIDADE - ENTREGA DA PRESTAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS APÓS A SUSCITAÇÃO DA DÚVIDA - ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA DO TÍTULO - INJUSTA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PRENOTAÇÃO IMPOSSIBILITANDO O REGISTRO DE EVENTUAIS TÍTULOS CONTRADITÓRIOS - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Ricardo Tadeu Sauaia (OAB: 124288/SP) - Juliana Casanova Sauaia Albolea (OAB: 379995/SP)

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1020613-95.2022.8.26.0602/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Sorocaba

Nº 1020613-95.2022.8.26.0602/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Sorocaba - Embargte: Vulcano Participações Ltda - Epp - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram, v u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - MATÉRIA JÁ EXAMINADA NA DECISÃO QUESTIONADA - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Lucas de Leon Barros Meira (OAB: 379690/SP) - Guilherme de Mello Thibes (OAB: 375280/SP)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 97ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 09/11/2023
PROVIMENTO CSM Nº 2.062/2013

01. Nº 2023/122.482 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério de merecimento, decorrente da aposentadoria do Desembargador JOVINO DE SYLOS NETO, prevista para 13/11/2023 (Edital nº 53/2023). - Autorizaram, v.u. CONSELHO SUPERVISOR 02. Nº 2018/205.274 - DESIGNAÇÃO do Doutor CLÓVIS HUMBERTO LOURENÇO JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Taquaritinga, e da Doutora LUANA IVETTE ODDONE CHAHIM ZULIANI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guariba, para atuarem, respectivamente, como Juiz Diretor e Juíza Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Taquaritinga, a partir de 16/10/2023. - Deferiram, v.u. 03. Nº 2019/5.282 - DESIGNAÇÃO do Doutor FÁBIO MARTINS MARSIGLIO, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária – Osasco, para compor a 2ª Turma Cível no julgamento dos processos nº 0007854-28.2022.8.26.0405 e 1002554-68-2022.8.26.0405, em virtude da falta de quórum decorrente de afastamento e impedimento de magistrados. - Deferiram, v.u. 04. Nº 2019/7.507 - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para julgamento do Recurso Inominado nº 1002711- 37.2022.8.26.0568, em trâmite no Colégio Recursal da 50ª Circunscrição Judiciária – São João da Boa Vista, tendo em vista que a Turma Recursal Cível e Criminal do referido Colégio conta com quatro membros, dos quais dois estão impedidos. - Designaram o Colégio Recursal da 11ª Circunscrição Judiciária - Pirassununga, v.u. 05. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO de magistrados para atuarem no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz. I) Doutor GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Itatinga, como Juiz Diretor, nos dias 06 e 11/09/2023. II) Doutora ALINE AMARAL DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, como Juíza Diretora, nos dias 11 e 16/10/2023. III) Doutor FÁBIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Adamantina, como Juiz Adjunto, no período de 09 a 11/10/2023. – I, II e III - Deferiram, v.u. 06. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO de magistrados para atuarem no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis. I) Doutora ISABELLE IBRAHIM BRITO, Juíza Substituta da 55ª Circunscrição Judiciária – Jales, como Juíza Diretora, no período de 18/09/2023 a 02/10/2023. II) Doutora THAÍS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, quando titular da 1ª Vara, como Juíza Diretora, de 03 a 15/10/2023. III) Doutor DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, quando titular da 2ª Vara, como Juiz Adjunto, de 03 a 15/10/2023. IV) Doutor FERNANDO HENRIQUE CUSTÓDIO DE DEUS, Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária – Araçatuba, em exercício na 1ª Vara, como Juiz Diretor, a partir de 16/10/2023. V) Doutora IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS SALVADOR, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, como Juíza Adjunta, a partir de 16/10/2023. – I, II, III, IV e V - Deferiram, v.u. 07. Nº 2019/45.878 - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para julgamento do Recurso Inominado nº 0007155-39.2022.8.26.0566 e do Agravo Interno nº 1000970-56.2021.8.26.0160, em trâmite no Colégio Recursal da 12ª Circunscrição Judiciária – São Carlos, em virtude do impedimento/suspeição dos magistrados que integram o referido Colégio Recursal, à exceção de apenas dois deles. - Designaram o Colégio Recursal da 13ª Circunscrição Judiciária - Araraquara, v.u. 08. Nº 2019/94.625 - DESIGNAÇÃO do Doutor CASSIANO GOMES ZIMMERMANN, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itararé, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca. - Deferiram, v.u. 09. Nº 2019/132.985 - DESIGNAÇÃO da Doutora CAMILE DE LIMA E SILVA BONILHA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível da Comarca de Santana do Parnaíba, no período de 09 a 11/10/2023, em substituição à Doutora NATÁLIA ASSIS MASCARENHAS. - Deferiram, v.u. 10. Nº 2019/160.882 - DESIGNAÇÃO dos Doutores PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara, e JOAQUIM AUGUSTO SIMÕES FREITAS, Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos da Comarca de Igarapava, como Juiz Diretor e Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, respectivamente. - Deferiram, v.u. 11. Nº 2019/169.180 - DISPENSA solicitada pelo Doutor FILIPE ANTÔNIO MARCHI LEVADA, Juiz de Direito da 4ª Vara do Foro Regional de Vila Mimosa da Comarca de Campinas, das funções que exerce como suplente da 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 5ª Circunscrição Judiciária – Jundiaí, a partir de 06/10/2023. - Deferiram, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor, v.u. 12. Nº 2020/51.033 - DESIGNAÇÃO do Doutor ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 09/10/2023. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 13. Nº 2023/106.139, 14. Nº 2023/110.562 - Deferiram, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES 15. Nº 2011/65.493 - Doutor PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Igarapava - Juiz Coordenador; 16. Nº 2011/64.986 - Doutor ADRIANO PUGLIESI LEITE, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Monte Alto - Juiz Coordenador; 17. Nº 2013/194.053 - Doutor VANDICKSON SOARES EMÍDIO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tupi Paulista, acumulando a Vara da Comarca de Junqueirópolis – Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Junqueirópolis. - Aprovaram as indicações, v.u. EXPEDIENTES DIVERSOS 18. Nº 2021/119.069 - OFÍCIO do Doutor HELIO NARVAEZ, Juiz de Direito Diretor de Fórum do Complexo Judiciário “Ministro Mário Guimarães” – Barra Funda, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação das Unidades de Processamento Judicial I – 1ª a 4ª Varas Criminais e II – 5ª a 8ª Varas Criminais da Comarca da

Capital, ocorrida em 30/10/2023. - Referendaram, v.u. 19. Nº 1995/588 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a implantação do Juizado Especial Cível na Comarca de Cosmópolis. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA 20. Nº 2010/132.194; 21. Nº 2023/102.822; 22. Nº 2023/102.862; 23. Nº 2023/102.874; 24. Nº 2023/102.886. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 25. Nº 2023/102.823. - Deferiram, v.u. EXPEDIENTE DIVERSO 26. Nº 2014/95.984 - REQUERIMENTO da Doutora FERNANDA AMBROGI, solicitando seu desligamento do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 9ª Região Administrativa – São José dos Campos. - Homologaram o desligamento da Doutora FERNANDA AMBROGI, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 27. Nº 1000355-28.2022.8.26.0614 - APELAÇÃO – TAMBAÚ - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Nelson de Souza Pinto Neto. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú. Advogado: Nelson de Souza Pinto Neto - OAB 280.190/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. 28. Nº 1000836-19.2022.8.26.0346 - APELAÇÃO – MARTINÓPOLIS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Paulo Ferreira de Souza e Eliane Aparecida Paz Souza. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Martinópolis. Advogados: Robson Milani - OAB 418.425/SP e Matheus Silva Orlandelli - OAB 369.756/SP. - Negaram provimento, v.u. 29. Nº 1001257-81.2021.8.26.0204 - APELAÇÃO – GENERAL SALGADO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Cleiva Mara Rossi. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de General Salgado. Advogado: Pedro Cesar Cervantes - OAB 230.553/SP. - Deram provimento, v.u. 30. Nº 1006855-85.2022.8.26.0590 - APELAÇÃO – SÃO VICENTE - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Sérgio Luiz Sabino da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente. Advogados: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda - OAB 396.563/SP, Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP, Gelson Pereira da Silva - OAB 170.254/SP e José Ricardo Cintra Júnior - OAB 287.089/SP. - Negaram provimento, v.u. 31. Nº 1007148-51.2022.8.26.0268 - APELAÇÃO – ITAPECERICA DA SERRA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapequerica da Serra. Advogados(as): Miguelangelo Alves Pereira - OAB 141.588/SP, Alda Maria Rosinha de Oliveira - OAB 179.264/SP e Adilson Gambini Monteiro - OAB 149.616/SP. – Retirado de pauta. 32. Nº 1017845-63.2023.8.26.0053 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Mesp Medicina Empresarial de São Paulo Ltda. Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Guilherme Sacomano Nasser - OAB 216.191/SP, Luana Salmi Horta Nasser - OAB 207.692/SP e Ingrid Rabello – OAB 379.553/ SP. - Deram provimento, v.u. 33. Nº 1042407-72.2022.8.26.0506 - APELAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Luzia Marta Vernilo Cesarino, Maria Rita Vernilo Ortiz e Marcia Fatima Vernilo de Paula. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: Alexandre Tamburús Rissato - OAB 171.696/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. 34. Nº 1000216-29.2021.8.26.0059/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – BANANAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Telefônica Brasil S/A. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bananal. Advogado(a): Arystobulo de Oliveira Freitas - OAB 82.329/SP e Silvia Leticia de Almeida - OAB 236.637/SP. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 14h45, e dos prazos dos processos físicos, no dia 10 de novembro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/11/2023, autorizou o que segue: CAJAMAR - suspensão do expediente presencial a partir das 14h45, e dos prazos dos processos físicos, no dia 10 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. RIBEIRÃO PRETO (exceto a DARAJ) - suspensão do expediente presencial a partir das 11 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia 10 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. VARGEM GRANDE PAULISTA - suspensão do expediente presencial a partir das 11h45, e dos prazos dos processos físicos, no dia 10 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049676-85.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - ALUGAMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Processo 1049676-85.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 16º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo - ALUGAMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - - Amazonas - Produtos para Calçados Ltda - - Anastácio Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.. e outros - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter o bloqueio das matrículas n. 9.095 e 43.407 até que as partes interessadas solucionem o impasse, observando que não há falha funcional a ser apurada. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PEDRO MARINO BICUDO (OAB 222362/SP), CIRO LOPES DIAS (OAB 158707/SP), EDUARDO HENRIQUE VALENTE (OAB 185627/SP), ADRIANA AMBROSIO BUENO (OAB 303921/SP), CARLOS EDUARDO GASPAROTO (OAB 276000/SP), JUSCELINO GAZOLA JUNIOR (OAB 372976/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140001-09.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1140001-09.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Nathalia Montanheiro Vieira - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada devido a negativa de registro de escritura pública de sobrepartilha de bens envolvendo os imóveis das matrículas n. 99.809 (apartamento) e 99.810 (box ou espaço de garagem) do 13º RI (prenotação n. 379.829). O Interino informa que a recusa foi motivada por incorreção no recolhimento do ITCMD, uma vez que o valor declarado dos bens foi de R\$72.052,00, ao passo que o cálculo deveria ter tomado por base o valor venal de referência da época do óbito, que era de R\$566.390,00 (fl.03). A parte suscitada, por sua vez, alega que o valor utilizado foi aquele que serviu de base para o IPTU, que seria de R\$415.225,00, o qual também diverge substancialmente do valor declarado (fls.09 e 29). Contudo, não há nos autos documento ou certidão, atual ou da época do óbito, ocorrido em 2011, que permita confirmar a exigência formulada ou a tese da parte suscitada, o que dificulta o julgamento. Nesse contexto, esclareça o Interino, no prazo de cinco dias, se deixou de apresentar documento que tenha instruído o título prenotado ou o requerimento pela suscitação da dúvida, notadamente aquele que informa o valor venal de referência na data do óbito e que teria servido de base para a exigência formulada. Em caso positivo, todos os documentos faltantes que acompanharam o título e as razões da dúvida deverão ser apresentados, conforme determina o item 39, V, Cap. XX, das NSCGJ, com nova vista ao Ministério Público para que diga se ratifica sua manifestação de fls.37/39. Em caso negativo, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: FERNANDA NEME COLUCCI POLIZELLO (OAB 219542/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1120313-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 13º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1120313-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 13º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor 13º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da falsidade do reconhecimento da firma em nome de LUIZ ANTONIO DE BASTOS, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 06. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito veio aos autos para informar que o selo utilizado na forja se trata de reaproveitamento de insumo (fls. 25/26). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 30/31). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de notícia de falsidade no reconhecimento de firma em nome de LUIZ ANTONIO DE BASTOS, aposto em Instrumento

Particular. O Senhor 13º Tabelião de Notas desta Capital esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, a etiqueta, o carimbo e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, a Senhora Registradora noticiou que o selo de nº C11086AB0159331 tem numeração pertencente à unidade, contudo, foi utilizado em data diversa, tudo indicando tratar-se de reutilização de timbre autêntico. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de LUIZ ANTONIO DE BASTOS, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 13º Tabelionato de Notas e o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito, ambos desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005701-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0005701-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.E.C.F.S.P. - C.C.M. e outro - VISTOS, À z. Serventia Judicial para certificar se as partes e os atos questionados do presente processo e do referido feito sob o nº 1000702-51.2022.8.26.0100 são idênticos. Sem prejuízo, esclareça a Senhora Interina se o feito 1000702-51.2022.8.26.0100 cuidou dos mesmos fatos relatados no presente expediente. Após, venham conclusos para análise da cota ministerial de fls. 93. Intime-se. - ADV: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO (OAB 257696/SP), MARCIO JOSE BATISTA (OAB 257702/SP), CAMILO CAMARGO MAGANHA (OAB 182382/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0055922-17.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0055922-17.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.T.L. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião do 13º Tabelionato de Notas, bem como providencie a juntada do Termo de Nomeação da substituta Sra. Helen Fernanda da Silva Marques, informando, ainda, se há formal comunicação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao E. CNJ. Não obstante, à z. Serventia judicial para certificação, consoante informações deste Juízo. Com o cumprimento, intime-se a Dra. Representante para manifestação quanto a satisfação da pretensão no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - ADV: SIMONE TONETTO LANEL (OAB 186833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1148085-96.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - M.M.M. - VISTOS

Processo 1148085-96.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - M.M.M. - VISTOS. 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento da Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, bem como da viabilidade da retificação pretendida na via administrativa. 2. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente apreciação do deferimento ou não da gratuidade requerida, típica da seara jurisdicional. A prioridade, por outro lado, já se encontra anotada. 3. Assim, ante o exposto, delimitado o alcance do procedimento, recebo a presente ação intitulada “ação de retificação de escritura de venda e compra de imóvel” como Pedido de Providências. 4. Manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital. 5. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: EZILKA SENNA PEDREIRA (OAB 157152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1156991-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1156991-75.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.B. - - N.B. - - Y.S.B. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo administrativo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares ou interinos de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, na hipótese da regularidade do procedimento efetuado no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, Capital. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente apreciação do deferimento ou não dos benefícios da justiça gratuita requerida, típica da seara jurisdicional. 2. Manifeste-se o Sr. Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, Capital. 3. Com o cumprimento, intemem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, ao MP. Int. - ADV: JEFFERSON ZAMITH (OAB 393310/SP), JEFFERSON ZAMITH (OAB 393310/SP), JEFFERSON ZAMITH (OAB 393310/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
